



INDICAÇÃO Nº 163/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 08/12/2025

Dispõe sobre medidas de transparência ativa no âmbito da administração pública do Município de Eusébio e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei sobre medidas de transparência ativa no âmbito da administração pública do Município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.^a que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 163/2025)

Dispõe sobre medidas de transparência ativa no âmbito da administração pública do Município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a manter o Portal da Transparência atualizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da competência das informações.

Art. 2º. O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão garantir a liberação integral de todas as informações atualmente bloqueadas ou inacessíveis no Portal da Transparência, especialmente aquelas relacionadas a:

- I – registros de ligações telefônicas funcionais vinculadas à administração pública;
- II – anexos das notas fiscais de entrada relativas a compras, contratações e aquisições realizadas pela Prefeitura e pela Câmara Municipal.

Art. 3º. Na aba referente a servidores públicos, deverá constar, além das informações já exigidas por lei, a descrição do cargo com a indicação expressa do gabinete ou setor ao qual o servidor está vinculado.

Art. 4º. O descumprimento desta Lei sujeitará o órgão infrator às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal prevista na legislação aplicável.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



JUSTIFICATIVA

A transparência pública é um dos pilares fundamentais da boa gestão e do controle social. Apesar da existência de legislações nacionais que tratam do tema, como a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ainda há lacunas significativas na disponibilização de dados essenciais para que a população de Eusébio possa acompanhar, fiscalizar e compreender a aplicação dos recursos públicos.

A atualização do Portal da Transparência até o 5º dia útil do mês seguinte garante previsibilidade, regularidade e acesso tempestivo às informações, permitindo que qualquer cidadão, imprensa ou órgão de controle verifique, em tempo quase real, como o dinheiro público está sendo executado.

A liberação das informações hoje bloqueadas – como registros de ligações funcionais e anexos das notas fiscais de entrada da Prefeitura e da Câmara – fortalece o combate a práticas irregulares, amplia a rastreabilidade dos gastos e impede que documentos relevantes permaneçam inacessíveis sem justificativa.

Da mesma forma, a inclusão da indicação do gabinete ou setor ao qual cada servidor está vinculado garante maior clareza sobre a estrutura administrativa, evita a alocação obscura de cargos e contribui para a responsabilização de gestores.

Com essas medidas, o Município dá um passo decisivo para uma gestão moderna, transparente e comprometida com o interesse público, fortalecendo a confiança da população e ampliando os instrumentos de cidadania.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

EUSÉBIO – CEARÁ, 4 DE DEZEMBRO DE 2025.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL